Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3090 Fax (0152) 44-3151

5

LEI NÚMERO 2.740 DE 12 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza o executivo municipal a assinar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo , previsto no Decreto nº 7.749 de 10/12/75 e Decreto nº 35.181, de 25/06/92, objetivando a execução e manutenção de estradas rurais municipais - Programa Estadual de Microbacias Hidrograficas"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade , Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Assumir com recursos próprios a manutenção das obras e serviços executados através do Projeto Microbacias-Companente Adequação de Estradas Rurais, nas estradas sob jurisdição do município, inclusive das obras e serviços que sejam executados direta ou indiretamente pela Secretaria.

II - Executar a manutenção das obras e serviços referidos no ítem anterior por um período de 05 (cinco) anos a partir do inicio, conclusão e recebimento das mesmas.

III - Assinar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento convênio, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas Componente Adequação de Estradas Rurais.

Artigo 2º - Para o convênio mencionado nesta lei, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento encarregada de:

I - Elaborar os projetos executivos para as estradas rurais municipais no âmbito do projeto de microbacias / Componente Adequação de Estradas Rurais.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

II - Executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes a implementação dos projetos executivos, conforme o ítem (I) supra podendo vir a celebrar convênio de cooperação financeiras com a Prefeitura visando a execução total ou parcial dessas obras e serviços através da mesma.

III - Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e / serviços.

IV - Fiscalizar a manutenção das obras e serviços executados no âmbito do projeto microbacias - Componente / Adequação de Estradas Rurais.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Piedade celebrará termo / de acordo e compromisso com o Estado de São Paulo , através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, cuja cópia do referido Termo segue anexo a presente.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Artigo 5º - Esta lei, entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,12 de Março de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

p/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações